

Câmara Municipal de

Maturéia

PROJETO DE LEI Nº 64/2025

APROVADO Em: 04/11/25

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

Dispõe sobre a criação do Programa “Vacina na Escola” para alunos das instituições de ensino do Município de Maturéia-PB e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Maturéia-PB, o Programa “**Vacina na Escola**”, destinado aos alunos das instituições de ensino públicas e privadas da cidade, com o objetivo de intensificar as ações de vacinação, inclusive em campanhas, e elevar a cobertura vacinal da população.

§ 1º As escolas particulares poderão participar do programa, conforme a disponibilidade de atendimento pelo sistema de saúde local.

§ 2º A vacinação deverá ser realizada de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º - Para a execução do Programa “Vacina na Escola”, a Unidade Básica de Saúde (UBS) de cada região entrará em contato com as instituições de ensino, solicitando informações sobre o número de alunos matriculados e agendando a data em que a equipe de saúde responsável realizará a visita.

§ 1º A escola deverá enviar comunicado aos pais ou responsáveis, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, solicitando que os estudantes levem o cartão de vacinação na data estipulada e autorização quando de menor.

§ 2º Os pais ou responsáveis cujas crianças não apresentarem o cartão de vacinação na data da visita receberão comunicado da escola para comparecerem à UBS com urgência, a fim de verificar a situação vacinal da criança.

§ 3º A escola encaminhará à UBS lista contendo os nomes dos alunos que não apresentaram o cartão de vacinação, bem como os nomes de seus responsáveis e endereço domiciliar.

§ 4º Caso os pais ou responsáveis notificados não compareçam à UBS no prazo de até 60 (sessenta) dias após a visita escolar, a equipe de saúde poderá realizar visita domiciliar para orientar a família sobre a importância da vacinação.



Câmara Municipal de

Maturéia

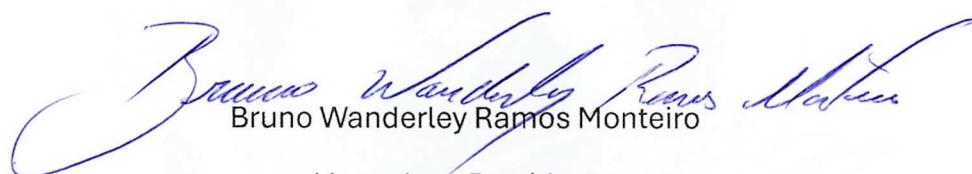
Art. 3º - No dia da visita à escola, a equipe de saúde verificará os cartões de vacinação e, caso haja vacinas atrasadas, desde que sejam obrigatórias, o estudante receberá a dose na própria instituição de ensino.

Parágrafo Único. Se algum estudante não puder receber determinada vacina por orientação médica ou decisão dos pais, deverá ser apresentada justificativa formal, acompanhada de prescrição médica ou declaração, que será registrada junto ao cartão de vacinação.

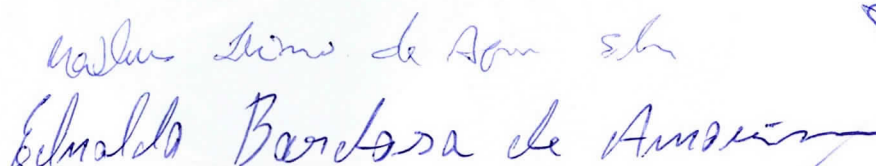
Art. 4º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde elaborar o cronograma e promover a execução do Programa “Vacina na Escola”.

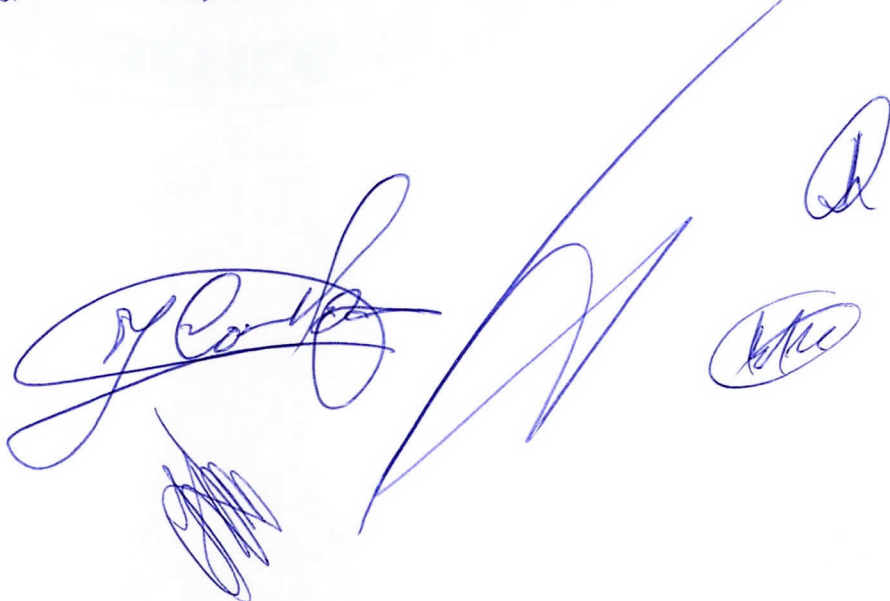
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 17 de novembro de 2025.


Bruno Wanderley Ramos Monteiro

Vereador – Presidente


Ednaldo Barbosa de Amorim





Câmara Municipal de

Maturéia

Justificativa - PROJETO DE LEI Nº 64/2025

O presente Projeto de Lei busca ampliar a cobertura vacinal no Município de Maturéia-PB, aproximando o serviço de saúde da comunidade escolar. A vacinação em ambiente escolar facilita o acesso, reduz a evasão vacinal e fortalece a proteção coletiva contra doenças preveníveis.

A iniciativa está em consonância com os princípios constitucionais da saúde como direito de todos e dever do Estado (art. 196 da Constituição Federal), além de atender às diretrizes do **Programa Nacional de Imunizações (PNI)** do Ministério da Saúde.

Ao integrar escola e saúde, o município reforça o compromisso com a infância e adolescência, garantindo maior segurança sanitária e prevenindo surtos de doenças que podem comprometer o desenvolvimento educacional e social das crianças e jovens.

Sala das sessões, 17 de novembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATUREIA
PROTÓCOLO 000
RECEBIDO EM 17/11/25
ASSINATURA SERVIDOR

Bruno Wanderley Ramos Monteiro

Vereador – Presidente